



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA

Memorando de Entendimentos nº 3/DIVFIN/DEPFIN/SEPROD/SG-MD

Processo nº: 60072.000137/2025-17

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, bloco “Q”, CEP 70049-900, inscrito no CNPJ/MF nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado PARTÍCIPE ou MD, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Senhor Tenente Brigadeiro do Ar R1 HERALDO LUIZ RODRIGUES, nomeado por meio da Portaria nº 707 da Casa Civil da Presidência da República, de 25 de junho de 2024, publicada na Edição nº 121 do Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, com a competência atribuída pela Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021, e

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, entidade pública federal, com sede em Brasília/DF, no Setor Militar Urbano, Quartel General do Exército, Bloco “A”, CEP 70630-901, inscrito no CNPJ/MF nº 00.444.232/0001-39, doravante denominado PARTÍCIPE ou IMBEL, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor General de Divisão R1 RICARDO RODRIGUES CANHACI, nomeado por meio da Resolução nº 9 CA/IMBEL, de 29 de abril de 2022, do Conselho de Administração (CA) da IMBEL, publicada no Diário Oficial da União nº 82 de 3 de maio de 2022, com as competências atribuídas em conformidade aos atos constitutivos da entidade.

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS** tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60072.000137/2025-17, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância, no que couber, ao art. 24, VII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; ao art. 1º, VII, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023; aos arts. 4º, VI, 5º, 8º, I, “b” e 9º, I, todos do Decreto nº 11.169, de 10 de agosto de 2022; à Portaria GM-MD nº 1.456, de 12 de março de 2026; ao art. 2º, IV, da Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975; ao art. 4º, caput, IV e VI, art. 5º, I, II, VI e VII e ao art. 6º, VIII, todos do Estatuto Social da IMBEL/2024; mediante as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS é estabelecer os princípios gerais e compromissos de cooperação mutuamente benéfica no tocante à atuação dos PARTÍCIPEs em operações comerciais de exportação e de prestação de serviço de interveniência técnica, no âmbito de relacionamento intergovernamental, referentes a produtos de defesa produzidos no Brasil.

Subcláusula única. Aplicam-se a este MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS as definições previstas no art. 2º da Portaria GM-MD nº 1.456, de 12 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Os PARTÍCIPIES, nos limites de suas competências e atribuições normativas, comprometem-se a:

I - reconhecer a fundamental importância das ações de fomento à Base Industrial de Defesa (BID), como vetor de execução da Política Nacional da Base Industrial de Defesa – PNBID, principalmente por meio da promoção comercial dos PRODE produzidos no Brasil, para inserção das suas empresas no mercado internacional, tudo em conformidade com a legislação que trata do tema;

II - realizar reuniões ordinárias semestrais (em fevereiro e agosto de cada ano) ou outros eventos extraordinários, se necessário, para atualização e aprimoramento das atuações desenvolvidas em decorrência deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS;

III - oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para o desenvolvimento das atuações decorrentes do presente instrumento, de modo a garantir, no limite de suas possibilidades, os necessários recursos humanos, materiais e de instalações;

IV - observar as disposições e os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria; e

V - observar as disposições e os deveres previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), promovendo a devida classificação das informações sensíveis obtidas no contexto desta parceria, permitindo-se a divulgação se houver expressa autorização do COPARTÍCIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MD

O MD, nos limites de suas competências e atribuições normativas, compromete-se a:

I - efetuar a indicação da IMBEL, por ato do Secretário de Produtos de Defesa, após formalização de interesse de ente público estrangeiro, no contexto de relacionamento intergovernamental, e após anuência prévia da empresa, para atuação em operação comercial, de acordo com o objeto deste instrumento;

II - considerar, na indicação de que trata o item anterior:

a) os aspectos técnicos, creditícios e comerciais referentes às necessidades apresentadas pelo ente público estrangeiro;

b) os aspectos legais e regulamentares incidentes;

c) as capacidades técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira da IMBEL; e

d) a área de atuação e o objeto social da IMBEL, em conformidade com suas respectivas normas de criação.

III - prestar ao Ministério das Relações Exteriores e ao Comando do Exército, quando necessário, informações sobre as tratativas com o ente público estrangeiro, eventualmente com base em subsídios prestados pela IMBEL;

IV - prestar informações à IMBEL que a permitam assistir o ente público estrangeiro na seleção da empresa fornecedora do produto de defesa, quando for o caso; e

V - auxiliar quando solicitado pela IMBEL, em diálogos com parceiros nacionais e internacionais, inclusive na área de crédito à exportação, visando à obtenção de apoio à realização da operação comercial.

Subcláusula única. A indicação da IMBEL para atuar em determinada operação comercial:

a) não constituirá em determinação, orientação, recomendação ou solicitação à empresa, sendo assegurada sua autonomia administrativa, operacional e financeira; e

b) não poderá ser utilizada para embasar ou justificar ressarcimento, reembolso, indenização, custeio ou qualquer outro pagamento, pelo erário federal, de despesa ou prejuízo sofrido pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA IMBEL

A IMBEL, nos limites de suas competências e atribuições normativas e estatutárias, compromete-se a:

I - firmar acordos, contratos comerciais e outros instrumentos necessários à condução de operação comercial de exportação e de prestação de serviço de intermediação técnica, no âmbito de relacionamento intergovernamental, de PRODE produzido no Brasil;

II - realizar análises técnica, econômico-financeira e comercial relativas aos interesses e necessidades do ente público estrangeiro, com finalidade de estruturar a melhor solução para desenvolvimento da operação comercial;

III - prospectar empresas brasileiras fornecedoras de PRODE capacitadas a atender às demandas e especificações estabelecidas pelo ente público estrangeiro;

IV - realizar avaliações, diligências, averiguações e pesquisas, em especial quanto à integridade, às capacidades técnicas, financeiras, gerenciais e operacionais e à regularidade jurídica, relativas às potenciais empresas brasileiras fornecedoras de PRODE, a fim de verificar a capacitação destas de celebrar, cumprir e prestar garantias quanto aos contratos a serem estabelecidos na operação comercial;

V - prestar assistência ao ente público estrangeiro na seleção da empresa brasileira fornecedora do PRODE;

VI - contribuir, dentro de suas atribuições legais e regulamentares, para a viabilização de financiamentos e garantias necessários à realização das operações comerciais;

VII - acompanhar a atuação empresa brasileira fornecedora do PRODE selecionada e contratada, principalmente quanto ao cumprimento de prazos, metas e padrões de qualidade, a fim de assegurar o adequado cumprimento do contrato com o ente público estrangeiro;

VIII - informar ao MD sobre o andamento das ações desenvolvidas, caso a caso, principalmente quanto aos óbices, resultados e demais questões relevantes, como riscos e pendências das operações em curso, de modo a fortalecer a governança e permitir o aprimoramento da parceria e das atuações dela decorrentes; e

IX - reconhecer que as operações comerciais eventualmente realizadas em observância aos princípios gerais e compromissos de cooperação previstos neste Memorando de Entendimentos são de sua exclusiva responsabilidade empresarial, inexistindo solidariedade, garantia, assunção de riscos ou quaisquer outro tipo de responsabilidades por parte da União (Ministério da Defesa), abstendo-se de pleitear, na via administrativa ou judicial, ressarcimento, reembolso, indenização, custeio ou qualquer outro pagamento, pelo erário federal, de despesa ou prejuízo sofrido por si.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES no âmbito deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, de modo que as despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto da parceria, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que eventualmente implicarem necessidade de repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis.

Subcláusula segunda. As atuações futuras desenvolvidas em consequência do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS são consideradas, para todos os efeitos, como realizadas em estrito regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações delas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados pelos PARTÍCIPES, nas atuações futuras desenvolvidas em consequência do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. Não haverá cessão de servidores e de funcionários de um PARTÍCIPE ao outro em decorrência deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS é pelo período entre sua data de assinatura até 29

de fevereiro de 2036, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS será encerrado:

I - pelo advento do termo final, na hipótese de sua não prorrogação;

II - pela comunicação de um dos PARTÍCIPES ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não tenha mais interesse no seguimento da parceria; ou

III - por consenso entre os PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, por termo de encerramento.

Subcláusula única. Em quaisquer das hipóteses de encerramento, os PARTÍCIPES deverão previamente estabelecer as condições de cumprimento e finalização relativas a atuações em casos concretos que eventualmente ainda estejam em andamento, priorizando o alcance dos resultados esperados, quando possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - O MD deverá publicar o extrato do MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, ementa e objeto, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

II - Os PARTÍCIPES deverão disponibilizar o MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS nos seus respectivos sítios oficiais na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade e divulgação dos atos decorrentes deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento da solução deve visar o alcance da finalidade da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável acatamentos dos princípios gerais e compromissos previstos nos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de assinatura.

Pelo **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)**:

Ten Brig do Ar R1 HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL)**:

Gen Div R1 RICARDO RODRIGUES CANHACI
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CANHACI, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8776277** e o código CRC **79FE4FE8**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2026 | Edição: 68 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Produtos de Defesa

EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

EXTRATO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL (IMBEL) Processo: 60072.000137/2025-17. Memorando de Entendimento nº 3/DIVFIN/DEPFIN/SEPROD/SG-MD, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). 1. Objeto: estabelecer os princípios gerais e compromissos de cooperação mutuamente benéfica no tocante à atuação dos PARTÍCIPES em operações comerciais de exportação e de prestação de serviço de intermediação técnica, no âmbito de relacionamento intergovernamental, referentes a produtos de defesa produzidos no Brasil. 2. Assinaturas: Pelo MD: Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário de Produtos de Defesa e pela EMGEPRON: General de Divisão R/1 Ricardo Rodrigues Canhaci, Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil. 3. Vigência: de 30/03/2026 à 29/02/2036. 4. Data da assinatura: 30/03/2026.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

